

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

SUMÁRIO

1. PREÂMBULO	2
2. DO OBJETO	3
3. DOS IMÓVEIS	3
4. DA PARTICIPAÇÃO	4
5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
6. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES.....	7
7. DOS CRITÉRIOS.....	9
8. DA PROPOSTA.....	12
9. DO CREDENCIAMENTO.....	13
10. DA ABERTURA DOS ENVELOPES	13
11. DO JULGAMENTO	15
12. DOS PRAZOS	15
13. DAS PENALIDADES.....	16
14. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO	17
15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	19
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.....	21
ANEXO II - DECLARAÇÃO UNIFICADA.....	35
ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO.....	36
ANEXO IV - MODELO DE RENÚNCIA	47
ANEXO V - MODELO DE PROPOSTA.....	48
CERTIDÃO - MURAL DE LICITAÇÕES.....	49

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 279/2022

CONCORRÊNCIA Nº 12/2022

1. PREÂMBULO

1.1. O Município de Bandeirantes, Estado do Paraná, através da presente licitação, na modalidade Concorrência, do tipo melhor viabilidade Econômica e Financeira, regida pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, alteradas pela Lei Federal nº 8.883 de 08 de junho de 1994, combinada com a Lei Municipal nº 2.488/2007 de 09 de maio de 2007, Lei Municipal 4.138/2022 e com o Artigo 100 da Lei Orgânica Municipal, com a finalidade de receber propostas para a contratação do objeto descrito neste Edital e seus Anexos.

1.2. Local, dia e hora para entrega dos envelopes 1 e 2 para realização da sessão de abertura do certame.

PROCOLO / ENTREGA DOS ENVELOPES: Até as 08h:00min do dia 13 de OUTUBRO de 2022, no Departamento de Protocolo do Município de Bandeirantes – Estado do Paraná.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: Às 08h:30min do dia 13 de OUTUBRO de 2022, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Bandeirantes.

1.3. Os interessados podem solicitar esclarecimentos quanto às disposições do presente edital, devendo enviá-los ao endereço eletrônico licitacao@bandeirantes.pr.gov.br, até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública da Concorrência. As respostas prestadas Pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, serão disponibilizadas por meio eletrônico ao consulente e publicadas no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Bandeirantes (www.bandeirantes.pr.gov.br), para ciência de todos os interessados.

1.4. Os atos e decisões da presente licitação serão publicados no Diário Oficial do Município acessível no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, no menu “LICITAÇÃO”.

1.5. As comunicações dirigidas por meio eletrônico ao representante da licitante suprem, para todos os efeitos, o dever de comunicação por parte da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, ressalvadas as hipóteses previstas no §3º do art. 32 da Lei Estadual nº 15.608/07, nas quais a publicidade será efetuada através dos meios previstos no art. 31 da referida Lei.

1.6. O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos no Departamento de Licitações na Prefeitura Municipal de Bandeirantes, das 08h:00min às 12h:00min e das 13h:00min às 17h:00min, nos dias úteis, e no site da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, através do menu Transparência, em Licitações.

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem como objeto a **DOAÇÃO DE TERRENOS - COM CLÁUSULA DE REVERSÃO - LOCALIZADOS ÀS MARGENS DA BR 369 - LOTES 02 E 03, DESTINADOS À INSTALAÇÃO DE EMPRESAS DE NATUREZA INDUSTRIAL, COMERCIAL, VISANDO ESTIMULAR A GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA NO ÂMBITO MUNICIPAL, NOS TERMOS DAS LEIS MUNICIPAIS Nº 4172/2022 E 4173/2022 AMBAS DO DIA 28 DE JUNHO DE 2022..**

3. DOS IMÓVEIS

Referência	Descrição
LOTE nº 02 MATRICULA: 7.192	Um terreno urbano regular sem benfeitorias com área de 308 m (trezentos e oito metros quadrados), constituindo o lote 02 da quadra 03 da área Industrial da Vila Bela Vista, partindo do ponto A situado no cruzamento do alinhamento predial da Rua Sebastião Diogo do Nascimento com a BR-369, segue uma distância de 28,00 m (vinte e oito metros), confrontando com a mesma Rodovia BR-369 até o ponto B. deflete à esquerda e segue distância de 11,00 m (onze metros), confrontando com parte do Lote 03 até atingir o marco C. deflete à esquerda e segue distância de 28,00 m (vinte e oito metros), confrontando com Associação de Produtores de Hortifrutigranjeiros até o marco D. deflete à esquerda e segue distância de 11,00 m (onze metros), confrontando com a Rua Sebastião Diogo do Nascimento até o ponto A, onde se iniciou esta descrição, perfazendo uma área de 308,00 m (trezentos e oito metros), destacado de uma área maior de 148.600,00 m ² (cento e quarenta e oito mil e seiscentos metros quadrados) a que se refere a matrícula nº 7.192 do C.R.I. Comarca de Bandeirantes – PR, avaliado em R\$-1.981,98 (um mil, novecentos e oitenta e um reais e noventa e oito centavos), ONDE POR AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA REALIZADA EM DATA DE

	<i>18/07/2022, NO QUAL A COMISSÃO NOMEADA PELA PORTARIA 1.568/2022 ANEXA AOS AUTOS, AVALIARAM O TERRENO SUPRA EM R\$100.257,08 (DUZENTOS MIL DUZENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E OITO CENTAVOS).</i>
<p>LOTE nº 03</p> <p>MATRICULA nº</p> <p>7.912</p>	<p>Um terreno urbano regular, sem benfeitorias, doravante denominado lote 03, com a área de 660,00 m² (seiscentos e sessenta metros quadrados) com as seguintes medidas e confrontações: "confrontando na frente com a rodovia R-369, distância de 16,50 m (dezesseis metros e cinquenta centímetros), do seu lado direito, confrontando com parte do Lote 04, distância de 40,00 m (quarenta metros), do seu lado esquerdo, confrontando com o Lote 02 e parte do Lote 01, distância de 40,00 m (quarenta metros), e aos fundos confrontando com a parte do Lote 05, perfazendo uma área de 660,00 m² (seiscentos e sessenta metros quadrados), na área industrial, Vila Bela Vista, nesta cidade, destacado de uma área maior, a que se refere a Matrícula nº 7.912 do Cartório de Registro de Imóveis de Bandeirantes(PR), avaliado em R\$-38.649,60 (trinta e oito mil e seiscentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos).</p> <p><i>ONDE POR AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA REALIZADA EM DATA DE 18/07/2022, NO QUAL A COMISSÃO NOMEADA PELA PORTARIA 1.568/2022 ANEXA AOS AUTOS, AVALIARAM O TERRENO SUPRA EM R\$214.836,60 (DUZENTOS E QUATORZE MIL OITOCENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E SESSENTA CENTAVOS).</i></p>

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do presente certame quaisquer interessados que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto

4.2. Será vedada a participação de empresa que se enquadre em uma das seguintes condições:

- a) Em processo de falência ou concordata ou que se encontre incurso na penalidade prevista no Art. 87, incisos III (perante este Município) e IV (imposta por órgão ou entidade da Administração Pública), da Lei 8.666/93.
- b) Empresas estrangeiras que não funcionem no país.
- c) Aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- d) Servidor ou dirigente deste Município de Bandeirantes.
- e) Pessoa Jurídica em débito com o sistema de seguridade social, como estabelecido em Lei Federal, não poderá contratar com o poder público Municipal.

4.3. Servidor ou dirigente deste Município de Bandeirantes, estendendo-se a proibição a pessoa jurídica de direito privado que possui em seu quadro de sócios ou dirigentes, cônjuge, companheiro, parente em linha reta ou colateral, consangüíneo ou afim, de servidor em cargo efetivo ou em comissão na entidade licitante, para fins de conhecimento e cumprimento, conforme Acórdão nº 2745/2010 do Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, abrangendo também os parentes em 3º grau, como pacificado pelo Supremo Tribunal Federal por meio da súmula vinculante nº 13. Nesta licitação será vedada a participação de empresas em consórcio e a representação de mais de uma empresa pelo mesmo representante.

4.4. A participação neste certame importa ao licitante o conhecimento de todas as condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis.

5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores e declaração de firma individual, quando for o caso;
- b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
 - a. Os documentos exigidos nas alíneas anteriores poderão ser substituídos pela Certidão Simplificada da Junta Comercial, ou fotocópias autenticadas dos extrato

da Junta Comercial, devidamente publicados no Diário Oficial, indicando e relacionando os representantes legais e a composição acionária da empresa.

- d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;
- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;
- h) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Unidade competente, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;
- i) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, consistentes na apresentação de:
 - Certidão Negativa de Débitos - CND da RECEITA FEDERAL;
 - Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- j) Prova de regularidade para com regularidade Trabalhista, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.
- k) Cópia da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), se acaso houver funcionários;
- l) Certidões negativas de falência, concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da expedição.

m) Anexo 02 – Declaração Unificada;

5.1. A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, deverá ser comprovada mediante apresentação da seguinte documentação.

5.1.1. Empresas optantes pelo Sistema Simples de Tributação, regido pela Lei 9317/96.

a) Comprovante de opção pelo Simples, obtido através do site da Secretaria da Receita Federal, obtido através do sítio eletrônico da Receita Federal.

5.1.2. Não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do simples nacional a microempresa ou a empresa de pequeno porte, elencadas no artigo 17 da Lei Complementar nº 123/2006.

5.2. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

5.2.1. Caso haja algum defeito ou restrição na documentação apresentada quanto à comprovação da regularidade fiscal/trabalhista, em se tratando de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, será aplicado o benefício da regularização tardia, sendo concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que o vício seja sanado, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, desde que seja solicitado pelo licitante.

5.2.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

6.1. Os documentos de habilitação (envelope 01) e a proposta de preços (envelope 02) deverão ser apresentados em envelopes separados e lacrados, de forma a não permitir a violação de seu conteúdo, identificados com as seguintes etiquetas:

Á PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES-PR
CONCORRÊNCIA N° 12 /2022
ENVELOPE N° 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL
CNPJ

ABERTURA: Às 08h:30min do dia 13 / 10 /2022.

OBJETO: DOAÇÃO DE TERRENOS - COM CLÁUSULA DE REVERSÃO - LOCALIZADOS ÀS MARGENS DA BR 369 - LOTES 02 E 03, DESTINADOS À INSTALAÇÃO DE EMPRESAS DE NATUREZA INDUSTRIAL, COMERCIAL, VISANDO ESTIMULAR A GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA NO ÂMBITO MUNICIPAL, NOS TERMOS DAS LEIS MUNICIPAIS N° 4172/2022 E 4173/2022 AMBAS DO DIA 28 DE JUNHO DE 2022

Á PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES-PR
CONCORRÊNCIA N° 12 /2022
ENVELOPE N° 02 – PROPOSTA TÉCNICA
RAZÃO SOCIAL
CNPJ

ABERTURA: Às 08h:30min do dia 13 / 10 /2022.

OBJETO: DOAÇÃO DE TERRENOS - COM CLÁUSULA DE REVERSÃO - LOCALIZADOS ÀS MARGENS DA BR 369 - LOTES 02 E 03, DESTINADOS À INSTALAÇÃO DE EMPRESAS DE NATUREZA INDUSTRIAL, COMERCIAL, VISANDO ESTIMULAR A GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA NO ÂMBITO MUNICIPAL, NOS TERMOS DAS LEIS MUNICIPAIS N° 4172/2022 E

7. DOS CRITÉRIOS

7.1. Serão avaliadas e classificadas as propostas técnicas com base nos critérios, pesos e quantidades de pontos da seguinte tabela:

Critério	Pontuação	Peso	Total
1. GERAÇÃO DE EMPREGOS DIRETOS		0,30	SOMATÓRIO DA PONTUAÇÃO x PESO
2. INÍCIO DAS ATIVIDADES		0,15	
3. ÁREA CONSTRUÍDA (M²)		0,10	
4. ISENÇÃO DE INCENTIVOS E BENEFÍCIOS	SOMATÓRIO	0,10	
5. INVESTIMENTO EM ATIVOS FIXOS		0,10	
6. MOVIMENTAÇÃO ECONÔMICA ANUAL (MÉDIA)		0,15	

7.2. No julgamento das propostas apresentadas, cada critério receberá uma pontuação de 10 (dez) a 100 (cem), exceto a isenção de benefícios e incentivos, conforme os critérios estabelecidos abaixo:

1. Geração de empregos diretos nos 2 (dois) primeiros anos, a partir do início das atividades.

A.1	De 01 a 05	De 18 a 24 meses	2,5 Pontos
A.2		De 12 a 18 meses	5,0 Pontos
A.3		De 6 a 12 meses	7,5 Pontos
A.4		Até 6 meses	10,0 Pontos
B.1	De 06 a 10	De 18 a 24 meses	12,5 Pontos
B.2		De 12 a 18 meses	15,0 Pontos
B.3		De 6 a 12 meses	17,5 Pontos
B.4		Até 6 meses	20,0 Pontos
C.1	De 11 a 15	De 18 a 24 meses	22,5 Pontos
C.2		De 12 a 18 meses	25,0 Pontos
C.3		De 6 a 12 meses	27,5 Pontos
C.4		Até 6 meses	30,0 Pontos
D.1	De 16 a 20	De 18 a 24 meses	32,5 Pontos
D.2		De 12 a 18 meses	35,0 Pontos
D.3		De 6 a 12 meses	37,5 Pontos
D.4		Até 6 meses	40,0 Pontos
E.1	De 21 a 25	De 18 a 24 meses	42,5 Pontos
E.2		De 12 a 18 meses	45,0 Pontos
E.3		De 6 a 12 meses	47,5 Pontos
E.3		Até 6 meses	50,0 Pontos
F.1	De 26 a 30	De 18 a 24 meses	52,5 Pontos

F.2		De 12 a 18 meses	55,0 Pontos
F.3		De 6 a 12 meses	57,5 Pontos
F.4		Até 6 meses	60,0 Pontos
G.1	De 31 a 35	De 18 a 24 meses	62,5 Pontos
G.2		De 12 a 18 meses	65,0 Pontos
G.3		De 6 a 12 meses	67,5 Pontos
G.4		Até 6 meses	70,0 Pontos
H.1	De 36 a 40	De 18 a 24 meses	72,5 Pontos
H.2		De 12 a 18 meses	75,0 Pontos
H.3		De 6 a 12 meses	77,5 Pontos
H.4		Até 6 meses	80,0 Pontos
I.1	De 41 a 50	De 18 a 24 meses	82,5 Pontos
I.2		De 12 a 18 meses	85,0 Pontos
I.3		De 6 a 12 meses	87,5 Pontos

I.4		Até 6 meses	90,0	Pontos
J.1	Acima de 50	De 18 a 24 meses	92,5	Pontos
J.2		De 12 a 18 meses	95,0	Pontos
J.3		De 6 a 12 meses	97,5	Pontos
J.4		Até 6 meses	100,0	Pontos

2. Prazo para início das atividades (no máximo 2 (dois) anos), contados da assinatura do instrumento contratual.

A	24 meses	10,0 Pontos
B	De 22 a 24 meses	20,0 Pontos
C	De 20 a 22 meses	30,0 Pontos
D	De 18 a 20 meses	40,0 Pontos
E	De 16 a 18 meses	50,0 Pontos
F	De 14 a 16 meses	60,0 Pontos
G	De 12 a 14 meses	70,0 Pontos
H	De 10 a 12 meses	80,0 Pontos
I	De 08 a 10 meses	90,0 Pontos
J	Até 08 meses	100,0 Pontos

3. Área total construída em metros quadrados do empreendimento até o final do segundo ano, a partir da data da assinatura do instrumento contratual.

A	De 100 a 250 m ²	10,0 Pontos
B	De 251 a 300 m ²	20,0 Pontos
C	De 301 a 400 m ²	30,0 Pontos
D	De 401 a 500 m ²	40,0 Pontos
E	De 501 a 600 m ²	50,0 Pontos
F	De 601 a 700 m ²	60,0 Pontos
G	De 701 a 800 m ²	70,0 Pontos
H	De 801 a 900 m ²	80,0 Pontos
I	De 901 a 1000 m ²	90,0 Pontos
J	Acima de 1000 m ²	100,0 Pontos

3.1. Para comprovação do dimensionamento do empreendimento, os licitantes deverão apresentar croqui esquemático com a área total.

4. A não solicitação dos incentivos e benefícios fiscais e não fiscais previstos na Lei Municipal nº 4.138/2022.

A	Terraplanagem e Cascalhamento	5,0 Pontos
B	Curso de Mão de Obra	5,0 Pontos
C	Isenção/Postergação de IPTU	10,0 Pontos
D	Isenção da Taxa de Licença (Obra)	10,0 Pontos
E	Isenção de ITBI	15,0 Pontos

5. Investimentos em ativos fixos (em reais) nos 2 (dois) primeiros anos, contados do início das atividades.

A	Menos de R\$ 100.000,00	10,0 Pontos
B	De R\$ 100.000,00 a R\$ 200.000,00	20,0 Pontos
C	De R\$ 200.001,00 a R\$ 300.000,00	30,0 Pontos
D	De R\$ 300.001,00 a R\$ 400.000,00	40,0 Pontos
E	De R\$ 400.001,00 a R\$ 500.000,00	50,0 Pontos
F	De R\$ 500.001,00 a R\$ 600.000,00	60,0 Pontos
G	De R\$ 600.001,00 a R\$ 700.000,00	70,0 Pontos
H	De R\$ 700.001,00 a R\$ 850.000,00	80,0 Pontos
I	De R\$ 850.001,00 a R\$ 1.000.000,00	90,0 Pontos
J	Acima de R\$ 1.000.000,00	100,0 Pontos

5.1. Para comprovação dos investimentos em ativos fixos, deverá ser anexado à proposta, termo de compromisso, com firma reconhecida em cartório, assinado pelo responsável legal da licitante, onde deverá estar declarado o valor em ativos fixos a serem incorporados ao Patrimônio da Proponente no Município de Bandeirantes - PR.

6. Movimentação econômica anual (faturamento em reais), média dos 2 (dois) primeiros anos de atividade.

A	Menos de R\$ 100.000,00	10,0 Pontos
B	De R\$ 100.000,00 a R\$ 200.000,00	20,0 Pontos
C	De R\$ 200.001,00 a R\$ 300.000,00	30,0 Pontos
D	De R\$ 300.001,00 a R\$ 400.000,00	40,0 Pontos
E	De R\$ 400.001,00 a R\$ 500.000,00	50,0 Pontos
F	De R\$ 500.001,00 a R\$ 600.000,00	60,0 Pontos
G	De R\$ 600.001,00 a R\$ 700.000,00	70,0 Pontos
H	De R\$ 700.001,00 a R\$ 850.000,00	80,0 Pontos
I	De R\$ 850.001,00 a R\$ 1.000.000,00	90,0 Pontos
J	Acima de R\$ 1.000.000,00	100,0 Pontos

6.1. Para comprovação da movimentação econômica anual, deverá ser anexada à propositécnica, planilha detalhada contendo a estimativa da progressão da movimentação econômica anual da proponente nos primeiros 02 (dois) anos, após o início das atividades.

8. DA PROPOSTA

8.1. A proposta deverá obrigatoriamente ser impressa, em idioma nacional, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo a razão social completa, endereço, CNPJ, telefone e endereço eletrônico, devendo a última folha ser datada e assinada pelo representante da empresa devidamente identificado, em especial:

- a) Informar o item para cada critério, conforme modelo disponível no Anexo X, respeitando os critérios mínimos estabelecidos neste Edital.
- b) Prazo validade da proposta, que será de no mínimo 60 dias, contados da data limite para apresentação dos envelopes.
- c) Qualificação e identificação do representante legal com poderes para assinar o instrumento contratual, bem como o número do CPF, estado civil, endereço residencial completo, *e-mail* e telefone (fixo e móvel). Caso a pessoa indicada não seja integrante do contrato social, apresentar procuração lhe concedendo poderes para o mister.

8.2. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem quaisquer alternativas ou condições não previstas neste Edital.

9. DO CREDENCIAMENTO

9.1. Caso o licitante não esteja representado pelo próprio diretor ou sócio, o documento relativo ao credenciamento deverá ser entregue à Comissão, fora dos envelopes, acompanhado de documento que o identifique na condição de credenciado, devendo, no caso de prepostos, mencionar os poderes de que está investido, sendo que para desistência de interposição de recursos, tal poder deverá ser expresso.

9.2. O documento de credenciamento será retido pela Comissão e juntado ao processo licitatório.

10. DA ABERTURA DOS ENVELOPES

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

10.1. No local, hora e dia designados no preâmbulo deste edital, na presença dos licitantes ou de seus representantes que comparecerem à sessão, e demais pessoas que desejarem assistir ao ato, a Comissão de Licitação iniciará os trabalhos, violando e examinando os envelopes de Documentação de Habilitação e da Proposta, procedendo-se, primeiramente, a abertura do envelope nº 01 - Documentação para Habilitação.

10.1.1. Os documentos contidos nos envelopes nº 01 (*Documentação para Habilitação*) serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão, licitantes ou representantes credenciados.

10.1.2. Qualquer manifestação deverá ser feita durante a fase de abertura do envelope nº 01 (*Documentação para Habilitação*), através de pessoa devidamente credenciada pelo licitante, sendo tudo registrado em ata, a pedido das partes, toda e qualquer observação ou declaração pertinente, a qual será assinada pelos membros da Comissão, licitantes ou seus credenciados.

10.1.3. Na impossibilidade de se realizar o julgamento durante a sessão de abertura, a mesma será suspensa até ulterior julgamento pela autoridade competente.

10.1.4. Os envelopes relativos às propostas dos licitantes, que eventualmente forem inabilitadas, ficarão à disposição após a homologação do certame.

ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA:

10.2. Os envelopes contendo as propostas dos licitantes habilitados serão abertos na mesma sessão pública, após o resultado da fase de habilitação, desde que não haja motivação para interpor recursos, com desistência expressa.

10.2.1. Uma vez abertas as propostas, não serão passíveis de quaisquer alterações, como sanar falhas ou omissões que as ofertas apresentarem em relação às exigências e formalidades previstas neste Edital.

10.2.2. As propostas serão examinadas e rubricadas pelos membros da Comissão, licitantes ou

seus representantes presentes, sendo procedida a sua leitura.

10.2.3. Qualquer manifestação deverá ser feita durante a fase de abertura dos envelopes, através de pessoa devidamente credenciada pelo licitante, devendo toda e qualquer declaração pertinente ser registrada em ata, a qual será assinada pelos membros, licitantes ou seus representantes presentes.

10.2.4. Se o julgamento não puder ser realizado durante a sessão de abertura, a sessão será encerrada, sendo o resultado publicado e informado aos licitantes.

11. DO JULGAMENTO

11.1. A presente concorrência será processada e julgada de acordo com o procedimento estabelecido pelo art. 43, da Lei nº 8.666/1993.

11.2. Serão inabilitados neste processo licitatório os licitantes que:

- a) Apresentarem documentação incompleta ou com borrões, rasuras, entrelinhas, cancelamento em partes essenciais, sem a devida ressalva.
- b) Não atenderem ou preencherem as condições exigidas neste edital.

11.3. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não estiverem assinadas pelo representante legal da empresa;
- b) Estiverem em desacordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

11.4. As propostas que, após análise da Comissão, apresentarem melhor viabilidade econômico-financeira restarão classificadas.

11.5. No caso de empate a classificação dar-se-á por sorteio, que será realizado em ato público, convocando-se, previamente, todos os licitantes e interessados.

12. DOS PRAZOS

12.1. O contrato firmado entre as partes terá validade de 10 (dez) anos, contados da assinatura do instrumento, conforme o artigo 28 da Lei 4.138/2022, desde que seja comprovada a relevância do

empreendimento para o Município que justifique o investimento, observadas as demais regras estabelecidas em regulamento.

12.2. Para concessão dos benefícios previstos no Art.28, neste caso a doação com cláusula de reversão, a vencedora deste processo licitatório deverá iniciar as obras no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, e terá o prazo de 02 (dois) anos para iniciar as atividades do empreendimento.

12.3. O instrumento contratual deverá ser assinado em até 03 (três) dias úteis, a contar da publicação do resultado do presente processo licitatório.

12.4. Decorrido o prazo previsto no item anterior, o órgão requisitante poderá convocar os próximos licitantes, obedecendo a ordem de classificação, para assinar contrato em idêntico prazo e nas mesmas condições da proposta do licitante vencedor.

13. DAS PENALIDADES

13.1. Os licitantes que não cumprirem as normas licitatórias e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e neste Edital, quais sejam:

a) Advertência.

b) Multa:

c) 0,33% por dia de atraso no início dos trabalhos objeto dessa licitação.

d) 10% no caso de rescisão contratual, por culpa da contratada, calculado sobre o valor total do contrato.

e) Suspensão.

13.2. O licitante ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Bandeirantes - PR por até 02 (dois) anos, quando, devidamente convocada e dentro do prazo de validade da sua proposta:

- a) Não celebrar o contrato.
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame.
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto.
- d) Não mantiver a proposta.
- e) Falhar ou fraudar na execução do contrato.
- f) Comportar-se de modo inidôneo.
- g) Cometer fraude fiscal.

13.3. O impedimento será por prazo indeterminado, quando o licitante receber qualquer das multas previstas e não efetuar o pagamento.

13.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas através de processo administrativo.

13.5. Devolução do objeto de concessão, sem indenização das benfeitorias realizadas por parte do licitante.

13.6. Na aplicação das penalidades previstas neste edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante contratado, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas às justificativas nos termos do que dispõe o artigo 87, “caput”, da Lei nº 8.666/1993.

13.7. As penalidades serão aplicadas, facultando-se defesa prévia do interessado.

14. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

14.1. Conforme a Lei nº 12.846/2013 e o Decreto nº 8.420/2015 que versam sobre Anticorrupção, os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

14.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

14.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

14.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam

inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

15. DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Nos termos do Artigo nº 22 da Lei Municipal nº 4.138/2022, a Secretaria de Obras e Serviços Urbanos mediante fiscalização e a Comissão de Desenvolvimento Econômico nomeada pela Portaria 3.429/2022, todos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do processo licitatório, para fins de cumprimento do Plano de Incentivo Empresarial, o qual visa estimular a geração do Emprego e Renda no âmbito Municipal.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A apresentação da proposta coloca o licitante em integral submissão às exigências deste Edital, não podendo mais impugnar qualquer dos seus dispositivos, salvo quando o tenha questionado de forma expressa, até o momento que antecede a abertura dos envelopes da habilitação.

16.2. É facultado à Comissão, ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

16.3. A Prefeitura de Bandeirantes poderá revogar esta licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante parecer escrito e fundamentado.

16.4. As situações não previstas neste Edital, inclusive as decorrentes de caso fortuito ou força maior, serão resolvidas pela Comissão, com registro em ata.

16.5. Fica estabelecido que este Edital e sua Minuta de Contrato são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um destes documentos, se omitido no outro, será válido.

16.6. Fica eleito o foro da Comarca de Bandeirantes para dirimir quaisquer pendências deste processo licitatório, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Bandeirantes-PR, 19 de AGOSTO de 2022.

JOSÉ MARCIO URBANO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Portaria nº 1.539/2022

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO

1.1. Este processo licitatório tem como objetivo a **DOAÇÃO DE TERRENOS - COM CLÁUSULA DE REVERSÃO - LOCALIZADOS ÀS MARGENS DA BR 369 - LOTES 02 E 03, DESTINADOS À INSTALAÇÃO DE EMPRESAS DE NATUREZA INDUSTRIAL, COMERCIAL, VISANDO ESTIMULAR A GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA NO ÂMBITO MUNICIPAL, NOS TERMOS DAS LEIS MUNICIPAIS Nº 4172/2022 E 4173/2022 AMBAS DO DIA 28 DE JUNHO DE 2022.**

2 – DA JUSTIFICATIVA

2.1. A realização deste processo licitatório para doação de terrenos pertencentes ao Município, em consonância com a Lei Municipal Nº 4.138/2022, objetiva salvaguardar o patrimônio público e dar cumprimento à sua função social, trazendo benefícios aos cidadãos através da geração de empregos e ao Município com o aumento da receita tributária.

2.2. A geração de emprego e renda é uma política pública de extrema importância para promover o desenvolvimento do Município, de modo que o Poder Público tem o poder-dever de participar ativamente desse processo fomentando a atividade econômica, através de ações como esta, buscando incentivar a iniciativa privada para promoção de investimentos em empreendimentos no Município.

2.3. Viabilizando a instalação ou ampliação de atividades industriais, comerciais e prestadores de serviços com o potencial de dar retorno ao Município, por meio de cláusulas contratuais pré-estabelecidas e firmadas entre as partes, estimula-se a inovação e o desenvolvimento de novas tecnologias, o que contribui, inclusive, para a superação de desafios sociais e ambientais.

2.4. Proteger a propriedade do patrimônio público, destinando esses imóveis ao desenvolvimento de atividades industriais e comerciais a serem executadas pelos futuros concessionários, garantindo benefícios ao Município e aos seus cidadãos.

3 – DA DESCRIÇÃO E AVALIAÇÃO DOS IMÓVEIS

3.1. Os 2 (dois) imóveis estão localizados às margens da BR 368, aproximadamente 03 (tres) KM do Santuário São Miguel Arcanjo, de Bandeirantes sentido a Santa Mariana.

ANEXO

Figura 1 - Foto via satélite (Google Earth) – Em Vermelho, Lote 02 e em Azul, Lote 03



3.2. Os terrenos cuja concessão dar-se-á por meio desta doação serão destinados ao uso exclusivo para indústria, comércio e empresas prestadoras de serviços.

3.3. Com base nas informações disponibilizadas pelo sistema de dados municipal desenvolvido pela empresa Tributech, levantadas junto aos corretores de imóveis em atividade no Município, compondo uma ampla pesquisa de valor de mercado, por rua, bairro, e região, a Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis, constituída pela Portaria nº 1.568/2022 de 20 de junho de 2022, prioritariamente para fins de incidência do imposto sobre a transmissão “inter vivos” a qualquer título por ato oneroso de bens imóveis – ITBI, emitiu um parecer técnico opinativo determinando os valores desses imóveis destinados à doação.

Referência	Descrição
LOTE nº 02 MATRICULA: 7.192	Um terreno urbano regular sem benfeitorias com área de 308 m (trezentos e oito metros quadrados), constituindo o lote 02 da quadra 03 da área Industrial da Vila Bela Vista, partindo do ponto A situado no cruzamento do alinhamento predial da Rua Sebastião Diogo do Nascimento com a BR-369, segue uma distância de 28,00 m (vinte e oito metros), confrontando com a mesma Rodovia BR-369 até o ponto B. deflete à esquerda e segue distância de 11,00 m (onze metros), confrontando com parte do Lote 03 até atingir o marco C. deflete à esquerda e segue distância de 28,00 m (vinte e oito metros), confrontando com Associação de Produtores de Hortifrutigranjeiros até o marco D. deflete à esquerda e segue distância de 11,00 m (onze metros), confrontando com a Rua Sebastião Diogo do Nascimento até o ponto A, onde se iniciou esta descrição, perfazendo uma área de 308,00 m (trezentos e oito metros), destacado de uma área maior de 148.600,00 m ² (cento e quarenta e oito mil e seiscentos metros quadrados) a que se refere a matrícula nº 7.192 do C.R.I. Comarca de Bandeirantes - PR, avaliado em R\$-1.981,98 (um mil, novecentos e oitenta e um reais e noventa e oito centavos), <i>ONDE POR AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA REALIZADA EM DATA DE 18/07/2022, NO QUAL A COMISSÃO NOMEADA PELA PORTARIA 1.568/2022 ANEXA AOS AUTOS, AVALIARAM O TERRENO SUPRA EM R\$100.257,08 (DUZENTOS MIL DUZENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E OITO CENTAVOS).</i>

<p>LOTE nº 03</p> <p>MATRICULA nº</p> <p>7.912</p>	<p>Um terreno urbano regular, sem benfeitorias, doravante denominado lote 03, com a área de 660,00 m² (seiscentos e sessenta metros quadrados) com as seguintes medidas e confrontações: "confrontando na frente com a rodovia R-369, distância de 16,50 m (dezesseis metros e cinquenta centímetros), do seu lado direito, confrontando com parte do Lote 04, distância de 40,00 m (quarenta metros), do seu lado esquerdo, confrontando com o Lote 02 e parte do Lote 01, distância de 40,00 m (quarenta metros), e aos fundos confrontando com a parte do Lote 05, perfazendo uma área de 660,00 m² (seiscentos e sessenta metros quadrados), na área industrial, Vila Bela Vista, nesta cidade, destacado de uma área maior, a que se refere a Matrícula nº 7.912 do Cartório de Registro de Imóveis de Bandeirantes(PR), avaliado em R\$-38.649,60 (trinta e oito mil e seiscentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos).</p> <p><i>ONDE POR AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA REALIZADA EM DATA DE 18/07/2022, NO QUAL A COMISSÃO NOMEADA PELA PORTARIA 1.568/2022 ANEXA AOS AUTOS, AVALIARAM O TERRENO SUPRA EM R\$214.836,60 (DUZENTOS E QUATORZE MIL OITOCENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E SESSENTA CENTAVOS).</i></p>
--	--

4 – DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste processo licitatório quaisquer empresas que atendam os requisitos e condições estabelecidas neste Projeto Básico.

4.2. Será vedada a participação de empresa que se enquadre em uma das seguintes condições:

- g) Em processo de falência ou concordata ou que se encontre incurso na penalidade prevista no Art. 87, incisos III (perante este Município) e IV (imposta por órgão ou entidade da Administração Pública), da Lei 8.666/93.
- h) Empresas estrangeiras que não funcionem no país.
- i) Aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- j) Servidor ou dirigente deste Município de Bandeirantes.
- k) Pessoa Jurídica em débito com o sistema de seguridade social, como estabelecido em Lei Federal, não poderá contratar com o poder público Municipal.

4.3. Servidor ou dirigente deste Município de Bandeirantes, estendendo-se a proibição a pessoa jurídica de direito privado que possui em seu quadro de sócios ou dirigentes, cônjuge, companheiro, parente em linha reta ou colateral, consanguíneo ou afim, de servidor em cargo efetivo ou em comissão na entidade licitante, para fins de conhecimento e cumprimento, conforme Acórdão nº

2745/2010 do Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, abrangendo também os parentes em 3º grau, inclusive durante os próximos 6 (seis) meses do término do vínculo de mandato, função, emprego, como detentor de cargo eletivo, comissionado, servidor ou estagiário, conforme pacificado pelo Supremo Tribunal Federal por meio da súmula vinculante nº 13.

4.4. Neste processo licitatório será vedada a participação de empresas em consórcio e a representação de mais de uma empresa pelo mesmo representante.

4.5. A participação no certame importa ao licitante o conhecimento de todas as condições estabelecidas no presente Projeto Básico, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis.

5 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Para participação, as empresas interessadas devem apresentar a seguinte documentação:

- l) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores e declaração de firma individual, quando for o caso;
- m) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- n) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
 - a. Os documentos exigidos nas alíneas anteriores poderão ser substituídos pela Certidão Simplificada da Junta Comercial, ou fotocópias autenticadas dos extratos da Junta Comercial, devidamente publicados no Diário Oficial, indicando e relacionando os representantes legais e a composição acionária da empresa.
- o) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- p) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao

domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

- q) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;
- r) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;
- s) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Unidade competente, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;
- t) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, consistentes na apresentação de:
 - Certidão Negativa de Débitos - CND do INSS;
 - Certificado de Regularidade do FGTS – CRF
- u) Prova de regularidade para com regularidade Trabalhista, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.
- v) Certidões negativas de falência, concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da expedição.

5.2. A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, deverá ser comprovada mediante apresentação da seguinte documentação.

5.2.1. Empresas optantes pelo Sistema Simples de Tributação, regido pela Lei 9317/96.

- a) Comprovante de opção pelo Simples, obtido através do site da Secretaria da Receita Federal, obtido através do sítio eletrônico da Receita Federal.

5.2.2. Não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do simples nacional a microempresa ou a empresa de pequeno porte, elencadas no artigo 17 da Lei Complementar nº 123/2006.

5.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

5.3.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado, às mesmas, o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período desde requerido pela licitante, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Certidão Negativa.

5.3.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6 – DAS OBRIGAÇÕES DA DONATÁRIA

6.1. Ao participar do futuro processo licitatório, os interessados ficam cientes de que a outorga objetiva que os futuros concessionários se utilizem dos imóveis públicos para o fim específico de neles edificarem e operarem unidades industriais e comerciais que incrementem a atividade econômica do Município através do aumento da arrecadação tributária, geração de emprego, renda e benefícios à população local.

6.2. A concessão por meio da doação de terrenos condiciona-se, durante a vigência dos contratos respectivos, ao estrito cumprimento das obrigações a que se sujeitarão os concessionários, sob pena de rescisão dos instrumentos e de reversão da posse dos imóveis ao Município.

- 6.3.** Cumprir dentro do prazo pactuado, as obrigações assumidas, sob pena de perder o imóvel doado, revertendo-se a posse para o Município, inclusive as benfeitorias edificadas ou implantadas pelo concessionário, sem direito a retenção ou indenização;
- 6.4.** Responder civil e criminalmente por si, seus empregados ou prepostos, por danos causados a terceiros, usuários e funcionários no âmbito dos terrenos cedidos e das edificações neles erigidas;
- 6.5.** Cumprir todas as determinações da legislação ambiental e, conseqüentemente, obter os licenciamentos dos órgãos competentes, inclusive junto ao IBAMA e IAT, se for o caso;
- 6.6.** Não causar embaraço de qualquer espécie aos serviços na Área Industrial no Município de Bandeirantes – PR, atendendo à sua fiscalização e cumprindo as determinações da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;
- 6.7.** Conservar a área permitida em boas condições de uso, higiene e limpeza;
- 6.8.** É vedado ao concessionário ceder a(s) área(s) a terceiros a qualquer título gratuito ou oneroso dos lotes, bem como das construções que serão erigidas, salvo prévia autorização da administração municipal;
- 6.9.** Arcar com as despesas necessárias à lavratura do Termo de Concessão, certidões de praxe, cartoriais, bem como todos os ônus fiscais e parafiscais, impostos, taxas, custas ou quaisquer outros que incidirem ou venham a incidir sobre a doação objeto da presente licitação.

7 – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1. O Município executará fielmente as obrigações assumidas na escritura pública de doação, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial, no que der causa, devendo:

- a) Notificar, por escrito, o donatário da aplicação de qualquer sanção;
- b) Aplicar ao donatário penalidades, quando for o caso;
- c) Prestar ao DONATÁRIO quaisquer informações ou esclarecimentos pertinentes ao objeto licitado

- d) Entregar o imóvel objeto deste contrato para o uso do DONATÁRIO, sem qualquer embaraço;
- e) Fiscalizar o cumprimento das normas do presente instrumento, em especial quanto às obrigações assumidas pelo DONATÁRIO;
- f) Comunicar ao DONATÁRIO sobre a rescisão unilateral do contrato, quando for o caso;

8 – DOS PRAZOS E EXECUÇÃO

8.1. O contrato firmado entre as partes terá validade de 10 (dez) anos, podendo-se prorrogar pelo mesmo período, contados da assinatura do instrumento, conforme o artigo 28 da Lei Municipal 4.138/2022, desde que seja comprovada a relevância do empreendimento para o Município que justifique o investimento, observadas as demais regras estabelecidas.

8.2. A vencedora deste processo licitatório deverá iniciar as obras no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, e terá o prazo de 02 (dois) anos para iniciar as atividades do empreendimento, nos termos da Lei Municipal nº 4.138/2022.

9 – DO ACOMPANHAMENTO

9.1. Nos termos do Artigo nº 22 da Lei Municipal nº 4.138/2022, a Secretaria de Obras e Serviços Urbanos mediante fiscalização e a Comissão de Desenvolvimento Econômico nomeada pela Portaria 3.429/2022, todos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do processo licitatório, para fins de cumprimento do Plano de Incentivo Empresarial, o qual visa estimular a geração do Emprego e Renda no âmbito Municipal.

10 – DOS CRITÉRIOS E JULGAMENTO

10.1. Serão avaliadas e classificadas as propostas técnicas com base nos critérios, pesos e

quantidades de pontos da seguinte tabela:

Critério	Pontuação	Peso	Total
1. GERAÇÃO DE EMPREGOS DIRETOS		0,30	SOMATÓRIO DA PONTUAÇÃO x PESO
2. INÍCIO DAS ATIVIDADES		0,15	
3. ÁREA CONSTRUÍDA (M²)		0,10	
4. ISENÇÃO DE INCENTIVOS E BENEFÍCIOS	SOMATÓRIO	0,10	
5. INVESTIMENTO EM ATIVOS FIXOS		0,10	
6. MOVIMENTAÇÃO ECONÔMICA ANUAL (MÉDIA)		0,15	

10.2. No julgamento das propostas apresentadas, cada critério receberá uma pontuação de 10 (dez) a 100 (cem), exceto a isenção de benefícios e incentivos, conforme os critérios estabelecidos a seguir.

10.2.1. Geração de empregos diretos nos 2 (dois) primeiros anos, a partir do início das atividades.

A.1	De 01 a 05	De 18 a 24 meses	2,5 Pontos
A.2		De 12 a 18 meses	5,0 Pontos
A.3		De 6 a 12 meses	7,5 Pontos
A.4		Até 6 meses	10,0 Pontos
B.1	De 06 a 10	De 18 a 24 meses	12,5 Pontos
B.2		De 12 a 18 meses	15,0 Pontos
B.3		De 6 a 12 meses	17,5 Pontos
B.4		Até 6 meses	20,0 Pontos
C.1	De 11 a 15	De 18 a 24 meses	22,5 Pontos
C.2		De 12 a 18 meses	25,0 Pontos
C.3		De 6 a 12 meses	27,5 Pontos
C.4		Até 6 meses	30,0 Pontos
D.1	De 16 a 20	De 18 a 24 meses	32,5 Pontos
D.2		De 12 a 18 meses	35,0 Pontos
D.3		De 6 a 12 meses	37,5 Pontos
D.4		Até 6 meses	40,0 Pontos
E.1	De 21 a 25	De 18 a 24 meses	42,5 Pontos
E.2		De 12 a 18 meses	45,0 Pontos
E.3		De 6 a 12 meses	47,5 Pontos
E.3		Até 6 meses	50,0 Pontos

F.1	De 26 a 30	De 18 a 24 meses	52,5 Pontos
F.2		De 12 a 18 meses	55,0 Pontos
F.3		De 6 a 12 meses	57,5 Pontos
F.4		Até 6 meses	60,0 Pontos
G.1	De 31 a 35	De 18 a 24 meses	62,5 Pontos
G.2		De 12 a 18 meses	65,0 Pontos
G.3		De 6 a 12 meses	67,5 Pontos
G.4		Até 6 meses	70,0 Pontos
H.1	De 36 a 40	De 18 a 24 meses	72,5 Pontos
H.2		De 12 a 18 meses	75,0 Pontos
H.3		De 6 a 12 meses	77,5 Pontos
H.4		Até 6 meses	80,0 Pontos
I.1	De 41 a 50	De 18 a 24 meses	82,5 Pontos
I.2		De 12 a 18 meses	85,0 Pontos
I.3		De 6 a 12 meses	87,5 Pontos
I.4		Até 6 meses	90,0 Pontos
J.1	Acima de 50	De 18 a 24 meses	92,5 Pontos
J.2		De 12 a 18 meses	95,0 Pontos
J.3		De 6 a 12 meses	97,5 Pontos
J.4		Até 6 meses	100,0 Pontos

10.2.2. Prazo para início das atividades (no máximo 2 (dois) anos), contados da assinatura do instrumento contratual.

A	24 meses	10,0 Pontos
B	De 22 a 24 meses	20,0 Pontos
C	De 20 a 22 meses	30,0 Pontos
D	De 18 a 20 meses	40,0 Pontos
E	De 16 a 18 meses	50,0 Pontos
F	De 14 a 16 meses	60,0 Pontos
G	De 12 a 14 meses	70,0 Pontos
H	De 10 a 12 meses	80,0 Pontos
I	De 08 a 10 meses	90,0 Pontos
J	Até 08 meses	100,0 Pontos

10.2.3. Área total construída em metros quadrados do empreendimento até o final do segundo ano, a partir da data da assinatura do instrumento contratual.

A	De 100 a 250 m²	10,0 Pontos
----------	-----------------------------------	--------------------

B	De 251 a 300 m²	20,0 Pontos
C	De 301 a 400 m²	30,0 Pontos
D	De 401 a 500 m²	40,0 Pontos
E	De 501 a 600 m²	50,0 Pontos
F	De 601 a 700 m²	60,0 Pontos
G	De 701 a 800 m²	70,0 Pontos
H	De 801 a 900 m²	80,0 Pontos
I	De 901 a 1000 m²	90,0 Pontos
J	Acima de 1000 m²	100,0 Pontos

10.2.3.1. Para comprovação do dimensionamento do empreendimento, os licitantes deverão apresentar croqui esquemático com a área total.

10.2.4. A não solicitação dos incentivos e benefícios fiscais e não fiscais previstos na Lei nº 4.138/2022.

A	Terraplanagem e Cascalhamento	5,0 Pontos
B	Curso de Mão de Obra	5,0 Pontos
C	Isenção/Postergação de IPTU	10,0 Pontos
D	Isenção da Taxa de Licença (Obra)	10,0 Pontos
E	Isenção de ITBI	15,0 Pontos

10.2.5. Investimentos em ativos fixos (em reais) nos 2 (dois) primeiros anos, contados do início das atividades.

A	Menos de R\$ 100.000,00	10,0 Pontos
B	De R\$ 100.000,00 a R\$ 200.000,00	20,0 Pontos
C	De R\$ 200.001,00 a R\$ 300.000,00	30,0 Pontos
D	De R\$ 300.001,00 a R\$ 400.000,00	40,0 Pontos
E	De R\$ 400.001,00 a R\$ 500.000,00	50,0 Pontos
F	De R\$ 500.001,00 a R\$ 600.000,00	60,0 Pontos
G	De R\$ 600.001,00 a R\$ 700.000,00	70,0 Pontos
H	De R\$ 700.001,00 a R\$ 850.000,00	80,0 Pontos
I	De R\$ 850.001,00 a R\$ 1.000.000,00	90,0 Pontos
J	Acima de R\$ 1.000.000,00	100,0 Pontos

10.2.5.1. Para comprovação dos investimentos em ativos fixos, deverá ser anexado à proposta, termo de compromisso, com firma reconhecida em cartório, assinado pelo responsável legal da licitante, onde deverá estar declarado o valor em ativos fixos a serem incorporados ao Patrimônio da Proponente no Município de Bandeirantes - PR.

10.2.6. Movimentação econômica anual (faturamento em reais), média dos 2 (dois) primeiros anos de atividade, contados do início das atividades.

A	Menos de R\$ 100.000,00	10,0 Pontos
B	De R\$ 100.000,00 a R\$ 200.000,00	20,0 Pontos
C	De R\$ 200.001,00 a R\$ 300.000,00	30,0 Pontos
D	De R\$ 300.001,00 a R\$ 400.000,00	40,0 Pontos
E	De R\$ 400.001,00 a R\$ 500.000,00	50,0 Pontos
F	De R\$ 500.001,00 a R\$ 600.000,00	60,0 Pontos
G	De R\$ 600.001,00 a R\$ 700.000,00	70,0 Pontos
H	De R\$ 700.001,00 a R\$ 850.000,00	80,0 Pontos
I	De R\$ 850.001,00 a R\$ 1.000.000,00	90,0 Pontos
J	Acima de R\$ 1.000.000,00	100,0 Pontos

10.2.6.1. Para comprovação da movimentação econômica anual, deverá ser anexada à proposta técnica, planilha detalhada contendo a estimativa da progressão da movimentação econômica anual da proponente nos primeiros 02 (dois) anos, após o início das atividades.

11 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A apresentação das propostas colocam os licitantes em integral submissão às exigências previstas no Edital, não podendo mais impugnar qualquer dos seus dispositivos, salvo quando o tenha questionado de forma expressa, até o momento que antecede a abertura dos envelopes da habilitação.

11.2. É facultado à Comissão, ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

11.3. A Prefeitura de Bandeirantes poderá revogar esta licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante parecer escrito e fundamentado.

11.4. As situações não previstas neste Projeto Básico, inclusive as decorrentes de caso fortuito ou força maior, serão informadas e decididas em conjunto, com registro em ata.

11.5. Fica estabelecido que este Projeto Básico, o Edital da CONCORRÊNCIA e o instrumento contratual são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um destes documentos, se omitido no outro, será válido.

11.6. Fica eleito o foro da Comarca de Bandeirantes para dirimir quaisquer pendências deste processo, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Bruno Leonardo Castanho

Secretário da Indústria e Comércio

ANEXO II - DECLARAÇÃO UNIFICADA

DECLARAMOS, sob as penas da Lei, para os fins de habilitação, na Licitação CONCORRÊNCIA Nº /2022 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 279/2022, instaurada pelo Município de Bandeirantes – PR, que a empresa:

- 1) Examinou cuidadosamente o edital e seus anexos, e nos inteiramos de todos os seus detalhes e com eles concordamos, bem como todas as dúvidas e/ou questionamentos formulados foram devidamente esclarecidos. Estamos cientes e aceitamos todas as condições do Edital de Licitação e a elas desde já nos submetemos;
- 2) Cumpre ao disposto nos incisos XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre e não emprega menor de 16 anos, ressalvado, quando for o caso, o menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do modelo anexo ao Decreto Federal nº 4.358, de 05 de Setembro de 2002, que regulamenta a Lei nº 9.584, de 27 de outubro de 2002;
- 3) Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente Processo Licitatório, sob as penas da Lei, e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 4) Que não fui declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, sob as penas da lei, bem como comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira;
- 5) Não possuir em seu quadro societário cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de servidor público da Prefeitura Municipal de Bandeirantes que se encontra exercendo sua função, ou que tenha exercido nos últimos 6 (seis) meses anteriores à presente data, que impossibilite a participação no referido processo licitatório, sob as penas da lei.

_____, ____ de _____ de 2022.

Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE DOAÇÃO COM CLÁUSULA DE REVERSÃO Nº XXX/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 279/2022

CONCORRÊNCIA Nº 12 /2022

Aos XX dias do mês de XXXXX do ano 2022, compareceram, de um lado o Município de Bandeirantes, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.235.753/0001-48, com sede na Rua Frei Rafael Proner, nº 1457, Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, neste ato representado pela Prefeito Sr. Jaelson Ramalho Matta, juntamente com o Secretário Municipal de Indústria e Comércio, Sr. Bruno Castanho, doravante denominado **MUNICÍPIO**; e, de outro lado, a empresa **XXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXX, com sede XXXXX, XX, XXXXX, CEP XXXX, em XXXXX, neste ato representada pelo seu sócio XXXXXX, portador da CI/RG nº XXXXX da XXXX e inscrito no CPF/MF nº XXXXXXXX, doravante denominado **DONATÁRIO**, para celebrar o presente Contrato de Doação com Cláusula de Reversão, regendo-se pelas normas das Leis federais nº 8.666/93, 8.987/95, 10.257/2001 e pelas condições estipuladas a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto deste contrato a **DOAÇÃO DE TERRENOS - COM CLÁUSULA DE REVERSÃO - LOCALIZADOS ÀS MARGENS DA BR 369 - LOTES 02 E 03, DESTINADOS À INSTALAÇÃO DE EMPRESAS DE NATUREZA INDUSTRIAL, COMERCIAL, VISANDO ESTIMULAR A GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA NO ÂMBITO MUNICIPAL, NOS TERMOS DAS LEIS MUNICIPAIS Nº 4172/2022 E 4173/2022 AMBAS DO DIA 28 DE JUNHO DE 2022.**

CLÁUSULA SEGUNDA - O Imóvel do presente compromisso, de acordo com a Matrícula nº XXXX do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Bandeirantes – Paraná, possui a seguinte

descrição: "XXXXXXXXXXXXX".

CLÁUSULA TERCEIRA - Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO, legítimo proprietário, transfere o referido imóvel provisoriamente ao DONATÁRIO, inteiramente livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais ou extrajudiciais, mesmo hipotecas legais ou convencionais, ou impostos, para que este cumpra todas as obrigações propostas e demais condições estabelecidas na Lei Municipal nº 4.138/2022.

Parágrafo único - A presente doação é realizada *ad corpus*, considerando-se, dessa forma, que o DONATÁRIO examinou criteriosamente as condições físicas do imóvel.

DO VALOR

CLÁUSULA QUARTA - Para efeito contratual, fiscais e de aplicação de multa é atribuído ao imóvel, objeto desta doação, o valor de R\$ XXXX (XXXXXXX), conforme avaliação realizada pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis da Prefeitura Municipal de Bandeirantes.

DA DOAÇÃO COM CLÁUSULA DE REVERSÃO

CLÁUSULA QUINTA - O presente compromisso de doação ao DONATÁRIO, já qualificado, é firmado com o encargo de instalação ou ampliação de atividades industriais, comerciais e prestadores de serviços no Município de Bandeirantes, estando estritamente vinculado à proposta vencedora anexa ao PROCESSO LICITATÓRIO Nº 12 /2022, e demais obrigações contidas na Lei Municipal nº 4.138/2022, as quais deverão obrigatoriamente constar na escritura pública e no seu registro imobiliário que serão instrumentalizados na forma da lei civil e administrativa.

Parágrafo único – O DONATÁRIO fica ciente dos itens inseridos em cada critério da proposta, devendo:

- a) Iniciar as obras de edificação do empreendimento, com área total de XXX metros quadrados, em até 120 (Cento e vinte) dias;
- b) Iniciar as atividades do empreendimento em até XXX meses (No máximo 24 meses);
- c) Gerar XXX empregos no prazo de XXX meses, contados do início das atividades;
- d) Declarar que optou por não gozar dos incentivos e benefícios fiscais e não fiscais previstos na Lei nº 4.138/2022, quais sejam XXX, XXX e XXXX;

- e) Investir R\$ XXX (XXX) em ativos fixos (em reais) nos 2 (dois) primeiros anos de atividade;
- f) Movimentar, média dos 2 (dois) primeiros anos de atividade, R\$ XXX (XXXX) (faturamento em reais);

CLÁUSULA SEXTA - A doação com encargos ora autorizada poderá ser revogada a qualquer tempo se o DONATÁRIO não cumprir os objetivos da doação, sem que lhe seja garantido direito a indenizações ou retenções por investimentos realizados, assegurando-se, entretanto, que lhe seja assegurado amplo direito a defesa no procedimento administrativo instaurado com tal finalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - O imóvel objeto do presente instrumento é transmitido pelo MUNICÍPIO ao DONATÁRIO neste ato, sendo-lhe assegurado o direito de nele permanecer enquanto cumprir as obrigações do presente ajuste.

DO PRAZO

CLÁUSULA OITAVA - O contrato firmado entre as partes terá validade de 10 (dez) anos, podendo-se prorrogar pelo mesmo período, contados da assinatura do instrumento, conforme o art. 28 da Lei Municipal 4.138/2022, desde que seja comprovada a relevância do empreendimento para o Município que justifique o investimento, observadas as demais regras estabelecidas.

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA NONA – O MUNICÍPIO executará fielmente as obrigações assumidas na escritura pública de doação, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, no que der causa, devendo:

- g) Notificar, por escrito, o donatário da aplicação de qualquer sanção;
- h) Aplicar ao donatário penalidades, quando for o caso;
- i) Prestar ao DONATÁRIO quaisquer informações ou esclarecimentos pertinentes ao objeto licitado;
- j) Entregar o imóvel objeto deste contrato para o uso do DONATÁRIO, sem qualquer embaraço;
- k) Fiscalizar o cumprimento das normas do presente instrumento, em especial quanto às obrigações assumidas pelo DONATÁRIO;

- l) Comunicar ao DONATÁRIO sobre a rescisão unilateral do contrato, quando for o caso;
- m) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais decorrentes deste contrato e previstas em Lei, bem como revogar a doação no descumprimento da Lei Municipal, deste Edital, do Contrato, inclusive das condições apresentadas na Proposta.

DAS OBRIGAÇÕES DO DONATÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA – Utilizar o imóvel única e exclusivamente para exercer as atividades descritas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução deste contrato, de acordo com os elementos e anexos dele constantes, do edital que regeu o procedimento licitatório (CONCORRÊNCIA Nº 2022) e da legislação específica, mesmo na hipótese de subcontratação de obras, bem como pelos atos praticados por seus prepostos e empregados, excluindo o Município de Bandeirantes de quaisquer reclamações ou indenizações;

Parágrafo primeiro - As instalações devem ater-se rigorosamente ao projeto inicialmente apresentado, só podendo sofrer qualquer modificação com anuência prévia do Município e aprovação dos órgãos competentes.

Parágrafo segundo - As obras para a edificação do empreendimento objeto deste Contrato poderão ser feitas pela DONATÁRIA por si, diretamente, ou por terceiros por ela contratados, pelos meios em direito admitidos, ficando certo que inexistirá qualquer vinculação entre o MUNICÍPIO e os referidos terceiros.

Parágrafo terceiro - Respeitar as exigências referentes aos parâmetros de uso e ocupação do solo, quando for necessário algum ajuste no projeto;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Promover o desenvolvimento, planejamento, elaboração de projetos, execução das obras, serviços, edificações, demolições e registros imobiliários;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Permitir e facilitar o livre ingresso da fiscalização do Município aos dados e sistemas relativos ao objeto deste contrato, mantendo livro próprio para anotação de ocorrências, no qual a fiscalização do Município de Bandeirantes apontará as visitas efetivadas,

defeitos e problemas constatados, atrasos de cronograma e consignará eventuais recomendações à DONATÁRIA;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Não ceder, alugar, alienar, permutar e/ou desviar a finalidade do bem doado, a partir da data da assinatura do contrato, sob pena de reversão dos mesmos para o patrimônio público municipal sem qualquer direito a indenização por investimento, ainda que sejam benfeitorias úteis ou necessárias, ocasião em que a concessão será declarada nula de pleno direito e o bem imediatamente restituído ao MUNICÍPIO;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Executar fielmente as obrigações assumidas na escritura pública de doação, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre imóvel;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Ficar responsável pela manutenção e preservação das áreas concedidas, bem como pelo seu estado de conservação;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Deverá fornecer ao Município, sempre que solicitado, quaisquer informações e/ou esclarecimentos que sejam inerentes à relação contratual decorrente deste certame;

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – O descumprimento das regras estabelecidas no Edital da CONCORRÊNCIA Nº 2022, das disposições previstas na Lei Municipal nº 4.138/2022, inclusive pela inexecução total ou parcial do contrato o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao DONATÁRIO as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multa:

a. 0,33% por dia de atraso no início dos trabalhos objeto dessa licitação.

- b. 10% no caso de rescisão contratual, por culpa da contratada, calculado sobre o valor total do contrato.
- c) O DONATÁRIO ficará impedido de licitar e contratar com o MUNICÍPIO por até 02 (dois) anos, quando, devidamente convocado antes do vencimento da sua proposta:
 - a. Não firmar o contrato no prazo estabelecido;
 - b. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
 - c. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto.
 - d. Não mantiver a proposta.
 - e. Falhar ou fraudar na execução do contrato.
 - f. Comportar-se de modo inidôneo.
 - g. Cometer fraude fiscal.

Parágrafo único – O impedimento será por prazo indeterminado, quando o licitante receber qualquer das multas previstas e não efetuar o pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas através de processo administrativo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Devolução do objeto de concessão, sem indenização das benfeitorias realizadas por parte do licitante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Na aplicação das penalidades previstas neste edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do DONATÁRIO, graduando-as ou deixando de aplicá-las, se admitidas às justificativas apresentadas pelo DONATÁRIO.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – A presente doação com encargos se sujeita integralmente à Lei Municipal nº 4.138/2022, sendo ainda, hipóteses de rescisão da doação:

- a) O descumprimento injustificado do cronograma de obras, geração de empregos, entre outros compromissos assumidos, apresentados pela Proponente beneficiada em decorrência do procedimento licitatório;
- b) O cometimento de infrações graves a legislação tributária, ambiental, trabalhista ou sanitária, a nível federal, estadual ou municipal;
 - a. Entende-se por cometimento de infrações graves as seguintes condições:
 - i. Legislação Tributária: Constatação através de fiscalização de sonegação no recolhimento de tributos;
 - ii. Legislação Ambiental: Lavratura de auto de infração ambiental, por inobservância da legislação pertinente.
 - iii. Legislação Trabalhista: Ajuizamento de reclamações trabalhistas correspondentes a 50% de empregados em atividade, no prazo de seis meses.
 - iv. Legislação Sanitária: Não obtenção ou perda de licença sanitária por descumprimento da legislação vigente.
- c) A modificação da estrutura jurídica da Proponente beneficiada, assim não se entendendo a substituição, inclusão ou retirada de sócios, pessoas físicas ou jurídicas.
- d) Pelo advento do termo final do contrato;
- e) Pela falência ou extinção do DONATÁRIO;
- f) Pela cessão ou transferência dos direitos e obrigações deste contrato de doação a terceiros, no todo ou em parte, sem que esteja autorizado por este contrato ou, nos demais casos, sem a prévia e expressa anuência do Município;

Parágrafo único - As infrações somente serão consideradas após a condenação final da empresa ante os recursos por ela impetrados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Toda benfeitoria de natureza permanente, com característica de obra civil, adere ao imóvel concedido, incorporando-se ao mesmo na hipótese de rescisão da doação.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, dos princípios gerais de direito público e, subsidiariamente, do privado, o que for mais benéfico ao MUNICÍPIO.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – Nos termos do Artigo nº 22 da Lei Municipal nº 4.138/2022, a Secretaria de Obras e Serviços Urbanos mediante fiscalização e a Comissão de Desenvolvimento Econômico nomeada pela Portaria 3.429/2022, todos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do processo licitatório, para fins de cumprimento do Plano de Incentivo Empresarial, o qual visa estimular a geração do Emprego e Renda no âmbito Municipal.

DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – Conforme a Lei nº 12.846/2013 e o Decreto nº 8.420/2015 que versam sobre Anticorrupção, os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Parágrafo único - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a

execução do contrato;

- e) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – As partes obrigam-se por si e seus sucessores ao fiel e cabal cumprimento deste contrato, elegendo o foro da Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas porventura oriundas do presente, com renúncia expressa a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – O presente Contrato é expressamente vinculado ao Edital da CONCORRÊNCIA Nº /2022 e seus Anexos, cujas disposições passam a fazer parte do presente

instrumento para todos os fins legais, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – O presente ajuste é celebrado sob condição expressa de sua irrevogabilidade e irretratabilidade, ressalvado o eventual inadimplemento do DONATÁRIO.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – A partir da assinatura do presente instrumento, recairão, por conta exclusiva do DONATÁRIO, todos os impostos, taxas ou contribuições fiscais de qualquer natureza incidentes sobre o imóvel objeto deste contrato e por este deverá ser pago nas épocas próprias e nas repartições competentes, ainda que lançados em nome do MUNICÍPIO ou de terceiros, assim como serão de sua inteira responsabilidade as despesas com o registro deste instrumento, emolumentos notariais, e outros de qualquer natureza e decorrentes desta transação, inclusive o pagamento de impostos, ressalvado se na proposta, o DONATÁRIO optou por usufruir dos incentivos e benefícios concedidos na Lei Municipal nº 4.138/2022.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - Para todos os fins e efeitos de direito, as partes declaram aceitar o presente ajuste nos expressos termos em que foi lavrado, obrigando-se a si, seus herdeiros e sucessores, a bem e fielmente cumpri-lo.

E por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, para um só fim de direito.

Bandeirantes, XX de XXXXX de 2022.

Contratante
Município de
Bandeirantes

Contratado

Jaelson Ramalho Matta

Prefeito

ANEXO IV - MODELO DE RENÚNCIA

Ao Senhor Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

CONCORRÊNCIA Nº 12 /2022.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 279/2022.

O representante da empresa XXXXX, Sr. XXXXXX, com plenos poderes para decidir sobre assuntos relativos ao Edital da CONCORRÊNCIA Nº 12 /2022, vem respeitosamente a Vossa Senhoria, renunciar expressamente ao seu direito em interpor recurso quanto à fase de habilitação da presente licitação.

Bandeirantes – PR, XX de XXXXXX de 2022.

Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável
CPF do responsável

A inclusão desse anexo junto aos documentos de habilitação é opcional, podendo a empresa manifestar-se verbalmente no término da sessão

ANEXO V - MODELO DE PROPOSTA

Ao Senhor Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 279/2022

CONCORRÊNCIA Nº 12 /2022

1. IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE:

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Cidade:

CEP:

Telefone:

E-mail:

Representante / Cargo:

CPF e RG:

Telefone:

Dados Bancários (Agência e Conta):

Validade da Proposta (Mínimo 60 dias da data da Sessão):

2. PROPOSTA TÉCNICA:

Critério	Item	Pontuação	Peso	Total
1. GERAÇÃO DE EMPREGOS DIRETOS	De A.1 a J.4		0,30	SOMATÓRIO DA PONTUAÇÃO x PESO
2. INÍCIO DAS ATIVIDADES	De A a J		0,15	
3. ÁREA CONSTRUÍDA (M²)	De A a J		0,10	
4. ISENÇÃO DE INCENTIVOS E BENEFÍCIOS	A + B + C ...	SOMATÓRIO	0,10	
5. INVESTIMENTO EM ATIVOS FIXOS	De A a J		0,10	
6. MOVIMENTAÇÃO ECONÔMICA ANUAL (MÉDIA)	De A a J		0,15	

Local, XX de XXXXX de 2022.

Representante Legal da Empresa

Carimbo e Assinatura

CERTIDÃO - MURAL DE LICITAÇÕES

Certifico, para que surta os efeitos legais, que afixei nesta data, no Mural de Licitações da PMB, para conhecimento dos interessados, o Aviso de Licitação na modalidade de CONCORRÊNCIA Nº /2022, com data de abertura para o dia 13 de outubro de 2022, às 08h:30min, na Sala de Licitações Prefeitura Municipal de Bandeirantes - PR.

Por ser verdade, firmo a presente.

Bandeirantes, 19 de agosto de 2022.

JOSÉ MARCIO URBANO

Presidente Comissão Permanente de Licitação

Portaria nº 1.539/2022